



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI COMPLEMENTAR N.º 039/2019

Dispõe sobre alterações no anexo IV, da Lei nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o anexo IV, da Lei nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Rio Negro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

<i>FREQUÊNCIA DA COLETA</i>	<i>VALOR R\$/MÊS</i>	<i>VALOR R\$/ANO</i>
<i>01 (um) dia por semana</i>	<i>4,89</i>	<i>58,69</i>
<i>02 (dois) dias por semana</i>	<i>9,77</i>	<i>117,26</i>
<i>03 (três) dias por semana</i>	<i>14,66</i>	<i>175,96</i>
<i>04 (quatro) dias por semana</i>	<i>19,55</i>	<i>234,65</i>
<i>A partir de 05 (cinco) dias por semana</i>	<i>24,44</i>	<i>293,22</i>

(NR).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 1139, de 1998.

Rio Negro, 12 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral